



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 22

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2018
CONTRATO DE ADMINISTRATIVO Nº 11 / 2018

CONTRATO QUE CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI, ATRAVÉS DO PODER LEGISLATIVO E J. JOSELHO DE MELO - ME PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS PARA CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI.

CONTRATANTE:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI**, pessoa jurídica de direito público, através do **PODER LEGISLATIVO**, inscrita no CNPJ nº 12.488.532/0001-07 com sede na Rua Antônio Ribeiro, s/n, Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo seu presidente, Sr. **FAUSTO BATISTA**, portador da cédula de identidade nº 293.999 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 144.880.274-15.

CONTRATADO:

J. JOSELHO DE MELO - ME, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o n.º 09.372.391/0001-40, localizada no CJ. Presidente Kennedy, nº 53, Letra "A", Centro, Murici/AL, neste ato representado pelo Sr. JOSE JOSELHO DE MELO, portador da cédula de identidade nº 880859 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.885.194-15.

Acordam e ajustam as partes acima denominadas a firmarem o presente Contrato Parcelado nos termos da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, Lei Complementar 123/06 e demais legislações aplicáveis, assim como pelas condições da **DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 001/2018**, pelos termos da proposta da Contratada, e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Aquisição de gêneros Alimentícios, destinados a Câmara Municipal de Murici. Especificações descritas no ANEXO I que acompanha o presente contrato e nos termos da proposta de preço ofertadas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1- O valor global estimado do presente contrato é de **RS 2.460,00 (Dois Mil Quatrocentos e Sessenta Reais)**.

2.2- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, mensalmente, através de ordem bancária, até o 30º (trigésimo) dia útil após a data final do período de adimplemento de cada parcela, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos produtos e outros documentos necessários, devidamente atestados pelo setor competente de fiscalização.

2.3 - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 23

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO ORÇAMENTARIO

3.1 - O custeio das despesas decorrente deste contrato, no presente exercício 2018 correrá por conta da rubrica:

Programa Trabalho	Natureza Despesa	Fonte do Recuso
012002 – Manutenção das Atividades da Câmara	339030 – Material de Consumo	0100.000 - Recurso Ordinário

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTE

4.1 - O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação do Contratado, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do **art. 65 II, da Lei n.º 8.666/93, e observados os subitens subsequentes.**

4.2 - O reajuste dos valores acordados neste Contrato terá como base a variação acumulada do **ÍNDICE GERAL DE PREÇOS (IGP)**, fornecido pela **FUNDAÇÃO GETÚLIO VAGAS (FGV)**, aplicando-se ainda, no que couber, a legislação correlata e subsequente.

4.3 - Na hipótese de haver alteração no sistema monetário nacional, modificação de moeda corrente, alteração e/ou criação de índice que atualiza os valores contratados, aumento em demasia de custos, etc., as partes contratantes alterarão, na forma definida em Lei, o valor das faturas mensais, adequando-as ao novo sistema e corrigindo esses valores, para que prevaleça entre as partes o permanente equilíbrio financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - A **CONTRATANTE** obriga-se a:

5.1.1 - Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa desempenhar o(s) fornecimento(s) dentro da normalidade deste Contrato;

5.1.2 – Promover a fiscalização e execução do(s) fornecimento(s) de que trata o presente Contrato, sendo que esta fiscalização não isenta a **CONTRATADA** de qualquer responsabilidade;

5.1.3 - Liquidar as faturas de pagamento até o **30º (trigésimo) dia útil ao vencimento**, mediante a apresentação da respectiva fatura discriminada e atestada pelo Setor competente da **CONTRATANTE**;

5.1.4 - Exigir da **CONTRATADA** que apresente mensalmente e devidamente atualizados os comprovantes de regularidade com o **FGTS** e **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DIVIDA ATIVA DA UNIÃO**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - A **CONTRATADA** obriga-se a:

6.1.1 - Executar fielmente o contrato, em conformidade com as cláusulas e normas estabelecidas na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, de forma a não interferir no bom andamento da rotina de funcionamento da **CONTRATANTE**;

6.1.2 - Assumir inteira responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas com a execução deste contrato;

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 24 *AB*

- 6.1.3 - Manter, durante toda a execução deste contrato, o objeto em compatibilidade com as obrigações assumidas, a fim de que sejam garantidas todas as condições exigidas nesse Contrato;
- 6.1.4 - Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, quando da execução deste Contrato.
- 6.1.5 - Assegurar a qualidade dos produtos fornecidos/serviços a **CONTRATANTE**;
- 6.1.6 - Atender aos chamados da **CONTRATANTE**, sempre que solicitado, no prazo e condições pactuados;
- 6.1.7 - A reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 7.1 - Prazo de Entrega do objeto contratual: Imediato após o recebimento da autorização de fornecimento/assinatura do Termo Contratual.
- 7.2 - O Local de entrega: no Prédio da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Murici, Rua Firmino de Queiroz, nº 135 – Campo Grande, de segunda à sexta feira, das 08h00 às 14h00 horas.

CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

- 8.1 - O período de vigência do instrumento contratual será até **31 de Dezembro de 2018**, contados da data de sua assinatura, podendo este ser rescindido ou ter seu prazo prorrogado na conformidade do estabelecido na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.
- 8.2 - Caso venho presente contrato extrapolar o exercício orçamentário vigente, as despesas com estes fornecimentos/serviços serão cobertas pelo Orçamento Geral do Município de competência do exercício orçamentário vigente.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

- 9.1 - O não cumprimento, pela **CONTRATADA**, dos termos do presente **CONTRATO PARCELADO**, implica na aplicação das sanções previstas nos **Artigos 86 a 88 da Lei n.º 8.666/93**.
- 9.2 - A não execução, a execução incompleta ou defeituosa do serviço ora contratado, sujeitará a **CONTRATADA** além da perda do valor calculado para cada dia em que ocorra a infração, a multa de 10% (dez por cento) diários, calculada sobre o valor total do Contrato Parcelado.
- 9.3 - A reincidência na aplicação de penalidade de multas, a juízo da Administração Superior da **CONTRATANTE**, poderá acarretar a rescisão do Contrato **Parcelado** nos termos da Legislação em vigor.
- 9.4 - Se o valor da multa não for pago, será automaticamente descontado da primeira fatura que a **CONTRATADA** fizer jus, ou cobrada judicialmente.
- 9.5 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de Caso Fortuito ou Força Maior, devidamente justificadas e comprovadas a Juízo da Administração.

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com

AB



Estado de Alagoas

CÂMARA DE VEREADORES DE MURICI

Câmara Mun. de Vereador de Murici
Fls. 25 *JP*

9.6 - Rescindido o Contrato por culpa da **CONTRATADA**, reserva-se à **CONTRATANTE** o direito de convocar a firma, obedecendo à ordem de classificação na licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RECISÃO

10.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes, devendo a parte interessada notificar a outra por escrito, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, durante o qual as cláusulas e condições deste instrumento continuarão a vigor.

10.2 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

10.3 - Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independente de aviso ou interpeção judicial ou extra judicial, nos seguintes casos:

- a) Falência ou liquidação da **CONTRATADA**;
- b) Concordata ou incorporação da **CONTRATADA** com outra firma ou empresa, sem a prévia e expressa concordância da **CONTRATANTE**;
- c) Desaparelhamento, incapacidade técnica ou má fé da **CONTRATADA**; e,
- d) Cessão do Contrato ou subcontratação, no todo ou em parte, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

10.4 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos alencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

11.1 - Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as **PARTES CONTRATANTES**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Comarca do Município de Murici, para dirimir quaisquer dúvidas e conflitos em torno do que ficou pactuado neste contrato.

E, por estarem justos combinados e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de iguais formas e teor, na presença das testemunhas abaixo assinados.

Murici/AL, 06 de Setembro de 2018.

Fausto Batista

FAUSTO BATISTA
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
CONTRATANTE

J. JOSELHO DE MELO

J. JOSELHO DE MELO - ME
CNPJ: 09.372.391/0001-40
CONTRATADO

Testemunhas:

1- *Raquel Helena de Sousa Bastos*
CPF: 228 068 524-49

2- *Ronaldo Luciano da Silva*
CPF: 815.925.904-20

Rua Firmino de Queiroz 135, Campo Grande CEP 57820-000
Murici – Alagoas / Fone: 82.3286-1370
Email: camaramurici.al@gmail.com



Estado de Alagoas
CÂMARA MUNICIPAL DE MURICI

ANEXO

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	AÇUCAR REFINADO, 1kg	und.	30	R\$ 2,30	R\$ 69,00
02	ADOÇANTE DIETÉTICO, 100ml	und.	05	R\$ 3,85	R\$ 19,25
03	BISCOITO INTEGRAL, 400g	und.	65	R\$ 3,60	R\$ 234,00
04	CAFÉ MOIDO, 250g	und.	60	R\$ 5,85	R\$ 351,00
05	CHÁ DIVERSOS SABORES, 10g	und.	35	R\$ 3,00	R\$ 105,00
06	CONFEITOS DOCE, 500g	und.	20	R\$ 9,50	R\$ 190,00
07	CREME DE LEITE, 200g	und.	20	R\$ 2,60	R\$ 52,00
08	DOCE GOIABADA, 600g	und.	25	R\$ 4,50	R\$ 112,50
09	LEITE EM PÓ DESNATADO, 280g	und.	30	R\$ 12,00	R\$ 360,00
10	LEITE EM PÓ INTEGRAL, 400g	und.	65	R\$ 12,85	R\$ 835,25
11	MANTEIGA TRADICIONAL, 200g	und.	20	R\$ 6,60	R\$ 132,00
TOTAL GERAL					R\$ 2.460,00

[Handwritten Signature]
 INSC NO CAD ICMS
242.10743-5
J. JOSELHO DE MELO - ME
 Cj Presidente Kennedy, 53 Letra A Centro
 CEP 57 820-000 Murici AL
 CNPJ 09.372.391/0001-40

[Handwritten Signature]